

CONCURSO PÚBLICO

REF.^a SAS-CP-2022000129a135

CADERNO DE ENCARGOS

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE HOTELARIA PARA O INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DO
PORTO (LOTE 1) E DE ELETRODOMÉSTICOS PARA AS RESIDÊNCIAS DE ESTUDANTES DOS SAS DO
P.PORTO (LOTE 2)**

Índice

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1.ª Objeto	3
Cláusula 2.ª Contrato	3
Cláusula 3.ª Prazo de execução	3
Cláusula 4.ª Preço base	4
PARTE II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	4
Cláusula 5.ª Local da aquisição dos bens objeto do contrato	4
Cláusula 6.ª Conformidade e operacionalidade dos bens	4
Cláusula 7.ª Obrigações principais do fornecedor	5
Cláusula 8.ª Patentes, licenças e marcas registadas	6
Cláusula 9.ª Seguros e encargos sociais	6
Cláusula 10.ª Conformidade e garantia técnica e de continuidade de fabrico	6
Cláusula 11.ª Serviços complementares	6
Cláusula 12.ª Patentes, licenças e marcas registadas	6
Cláusula 13.ª Proteção de dados pessoais	7
Cláusula 14.ª Monitorização da qualidade do serviço objeto do contrato	7
Cláusula 15.ª Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	8
Cláusula 16.ª Requisitos técnicos, funcionais e ambientais mínimos dos bens	8
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE	8
Cláusula 17.ª Preço contratual e condições de pagamento	8
PARTE III PENALIZAÇÕES E FORÇA MAIOR	9
Cláusula 18.ª Penalidades contratuais	9
Cláusula 19.ª Resolução	9
Cláusula 20.ª Casos fortuitos ou de força maior	10
PARTE IV Resolução de litígios	10
Cláusula 21.ª Gestor do Contrato	10
Cláusula 22.ª Foro competente	11
PARTE V Disposições Finais	11
Cláusula 23.ª Comunicações e notificações	11
Cláusula 24.ª Contagem dos prazos	11
Cláusula 25.ª Subcontratação e cessão da posição contratual	11
Cláusula 26.ª Deveres de colaboração recíproca e informação	11
Cláusula 27.ª Legislação aplicável	12
ANEXO I – MAPA DE QUANTIDADES	13
ANEXO II – MORADAS	19
ANEXO III – PLANTA ISEP (LOTE 1)	20
ANEXO IV – DESENHO TÉCNICO LINHA	21

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a **"Aquisição de equipamento de hotelaria para o Instituto Superior de Engenharia do Porto (Lote 1) e de eletrodomésticos para as Residências de Estudantes (Lote 2)"** de acordo com os requisitos e especificações técnicas previstas nos Anexos do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no Cláusula 99.ª do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no Cláusula 101.ª desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução

1. O contrato inicia-se na data da sua assinatura, ou em data a combinar, devendo os bens objeto do contrato serem fornecidos no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias**.
2. O contrato vigorará até ao término do prazo de garantia e suporte, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 4.ª

Preço base

1. Pela aquisição dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, os SAS do P.PORTO devem pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode, porém, ser superior a **€66.893,62 (sessenta e seis mil, oitocentos e noventa e três euros e sessenta e dois cêntimos), correspondendo ao Lote 1 o valor de €61.208,50 (sessenta e um mil, duzentos e oito euros e cinquenta cêntimos) e ao Lote 2 o valor de €5.685,12 (cinco mil seiscientos e oitenta)**, valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. A fixação do preço base decorreu através de consulta preliminar conforme previsto no artigo 35.º A do Código dos Contratos Públicos (CCP).
3. Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja declaradamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo designadamente as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. Considera-se que uma proposta contém um preço anormalmente baixo, quando se verificar conformidade com o disposto no artigo 71.º do CCP.

PARTE II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 5.ª

Local da aquisição dos bens objeto do contrato

Os bens objeto de aquisição serão objeto de entrega e montagem nos locais definidos no Anexo II, de acordo com o presente Caderno de Encargos, conjuntamente com os documentos/instruções eventualmente necessários para a boa e integral utilização dos mesmos.

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor está obrigado a entregar todos os bens e a prestar o serviço objeto do contrato em conformidade com os termos estabelecidos no presente Caderno de Encargos e seus Anexos, designadamente tendo em conta a respetiva natureza e o fim a que se destinam, sendo que os mesmos, bem como as respetivas peças e componentes, devem ser novos.
2. A entidade adjudicante poderá, nos termos do artigo 442.º do CCP, proceder a acompanhamento do fabrico dos bens objeto do contrato.
3. No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das prestações objeto do contrato por parte do fornecedor, poderão os Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico do Porto interpelar o fornecedor para cumprimento pontual do objeto contratado, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse da

entidade adjudicante na aquisição, devendo nesse caso o fornecedor dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que o Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico do Porto sofram na sequência de tais atos.

4. Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior, deverá o fornecedor cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória a prestação em falta.

Cláusula 7.^a

Obrigações principais do fornecedor

1. Para além da obrigação de fornecimento de bens de acordo com o descrito nas especificações técnicas constantes dos Anexos ao presente Caderno de Encargos, o fornecedor obriga-se a efetuar a respetiva montagem nos locais designados no Anexo II desta peça procedimental.
2. É aplicável, com as necessárias adaptações, à presente aquisição, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à responsabilidade e obrigações do fornecedor e produtor e aos direitos do consumidor.
3. O prazo das obrigações de reposição da conformidade dos bens fornecidos conta-se a partir da receção dos bens fornecidos.
4. As obrigações do fornecedor a que se refere o n.º 1 abrangem ainda todos os encargos com os testes, a realizar pelo fornecedor, que o contraente público considere, justificadamente, necessário efetuar para verificação funcional dos bens objeto do contrato.
5. Sem prejuízo do acima exposto, o fornecedor poderá apresentar, no âmbito da sua proposta, uma obrigação de garantia, caso em que as respetivas condições, prazo e obrigações valerão no âmbito do contrato, sempre que conformes com os limites mínimos correspondentes ao disposto no n.º 1.
6. Compete ainda ao fornecedor o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas entidades competentes e relativos à execução do contrato nos territórios do país ou países do fornecedor, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte.
7. O fornecedor obriga-se ainda a obter quaisquer autorizações e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o fornecedor no âmbito do contrato.
8. Cumpre ao fornecedor a realização de todas as diligências necessárias ou convenientes à obtenção de quaisquer licenças de exportação e de importação exigidas pelos países envolvidos na execução do contrato e a esta respeitantes, bem como pagamento das taxas ou demais encargos a que houver lugar.
9. Nos termos do artigo 446.º do CCP, o fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças ou componentes que integrem os bens objeto do contrato pelo prazo estimado da respetiva vida útil.

Cláusula 8.^a**Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do fornecedor os encargos ou a responsabilidade civil decorrente da incorporação em qualquer dos bens objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens, de elementos de construção, de *hardware*, de *software* ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos bens objeto do mesmo, quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o fornecedor fica obrigado ao cumprimento de qualquer indemnização, designadamente de todas as despesas que, em consequência, a entidade adjudicante seja obrigada a fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 9.^a**Seguros e encargos sociais**

1. O adjudicatário obriga-se a ter em dia ou a contrair, todos os seguros necessários e obrigatórios para a execução da aquisição de serviços objeto do presente contrato.
2. Os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico do Porto podem, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior.

Cláusula 10.^a**Conformidade e garantia técnica e de continuidade de fabrico**

1. O fornecedor fica sujeito, com as devidas adaptações às exigências legais, aplicáveis aos contratos de aquisição de bens, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislações aplicáveis.
2. O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo de 5 anos, a contar da respetiva entrega.

Cláusula 11.^a**Serviços complementares**

A existência de serviços complementares advém de situações imprevistas ou imprevisíveis competindo ao contraente público ordenar o cocontratante para a sua execução, aplicando-se para o afeito o disposto no artigo 454.º do CCP.

Cláusula 12.^a**Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do prestador de serviços os encargos ou a responsabilidade civil decorrente da incorporação em qualquer dos bens objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens, de elementos de construção, de *hardware*, de *software* ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos bens objeto do mesmo, quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o prestador de serviço fica obrigado ao cumprimento de qualquer indemnização, designadamente de todas as despesas que, em consequência, a entidade adjudicante seja obrigada a fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 13.^a
Proteção de dados pessoais

1. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679, de 27 de abril).
2. A entidade adjudicatária obriga-se ainda, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados pessoais e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento, por força da adjudicação do presente procedimento, na estrita observância das instruções emitidas pelos SAS do P.PORTO e da legislação aplicável.
3. A entidade adjudicatária garante a segurança e proteção de dados, através do estabelecimento de uma política de segurança, de controlos adequados e de gestão de riscos.
4. Sempre que a relação contratual implique a subcontratação, deve ser garantido pelo cocontratante, sucessivamente, que terceiros que envolva na execução do contrato, respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à proteção jurídica de bases de dados e ao tratamento de dados pessoais, nos termos legalmente previstos na legislação à proteção de dados pessoais, designadamente as constantes do artigo 28.º do Regulamento Geral Sobre Proteção de Dados. As obrigações previstas na presente cláusula são aplicáveis no caso de cessão da posição contratual.

Cláusula 14.^a
Monitorização da qualidade do serviço objeto do contrato

1. Ao longo do período de vigência do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, de forma continuada, à inspeção qualitativa da prestação de serviços, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às especificações técnicas definidas no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. O adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização dos testes de monitorização são da responsabilidade da entidade adjudicante.

Cláusula 15.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total inoperacionalidade, de acordo com especificações técnicas definidas no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, a entidade adjudicante deve informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável, nunca superior a **2 (dois) dias úteis**, a contar da informação prevista no número anterior, à intervenção técnica, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade da prestação de serviços de acordo as exigências legais e das características e especificações técnicas exigidas.
3. Para efeitos do previsto nos números anteriores, a proposta deve indicar o representante da entidade adjudicante – nome, telefone e endereço eletrónico – para o qual serão endereçadas as informações escritas e a quem competirá diligenciar no sentido da resolução das circunstâncias que coloquem em causa a prestação de serviço de acordo com as condições contratadas.

Cláusula 16.^a

Requisitos técnicos, funcionais e ambientais mínimos dos bens

1. O adjudicatário deve garantir o cumprimento da Diretiva n.º 2011/65/UE (RoHS), de 8 de junho, transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 79/2013, de 11 de junho, da Diretiva n.º 2012/19/UE (REEE), de 4 de julho, e da Diretiva n.º 2006/66/CE, de 6 de setembro, transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro.
2. Os cocontratantes devem, igualmente, garantir o cumprimento do Decreto-lei n.º 209/99, de 16 de junho, respeitante à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas.

SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 17.^a

Preço contratual e condições de pagamento

5. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, os SAS do P.PORTO comprometem-se a efetuar o pagamento ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, que não pode ultrapassar o preço base total de **€66.893,62 (sessenta e seis mil, oitocentos e noventa e três euros e sessenta e dois cêntimos), correspondendo ao Lote 1 o valor de €61.208,50 (sessenta e um mil, duzentos e oito euros e cinquenta cêntimos) e ao Lote 2 o valor de €5.685,12 (cinco mil seiscentos e oitenta)**, valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
6. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída aos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico do Porto, incluindo as

despesas eventualmente incorridas com deslocação dos meios humanos do fornecedor, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento, encargos com montagem e manutenção dos seus meios materiais.

7. A quantia devida nos termos do n.º 1 deve ser paga pelos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico do Porto, no prazo máximo de **30 (trinta)** dias após a receção por aquele da respetiva fatura.
8. Em caso de discordância dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico do Porto quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder a emissão de nova fatura corrigida.
9. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos itens anteriores, a fatura é paga, preferencialmente através de transferência bancária, devendo o fornecedor indicar, por escrito, o NIB/IBAN para o efeito.

PARTE III PENALIZAÇÕES E FORÇA MAIOR

Cláusula 18.ª Penalidades contratuais

O incumprimento grave e/ou reiterado das obrigações a que o adjudicatário se encontra obrigado confere à entidade adjudicante o direito de rescindir o contrato de prestação de serviços, cessando imediatamente todos os direitos e obrigações dele emergentes, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil ou criminal a que haja lugar.

Cláusula 19.ª Resolução

1. O incumprimento, por qualquer das partes, dos respetivos deveres contratuais confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolução do contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações previstas legalmente.
2. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato e de outros nele previstos e do direito de indemnização nos termos gerais, pode a entidade adjudicante resolver o contrato, no caso do fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente quando a entrega dos bens objeto do fornecimento se atrase por mais de 15 (quinze) dias.
3. O simples silêncio da entidade adjudicante não significa, nem expressa nem tacitamente, aceitação dos bens fornecidos, nem a renúncia a qualquer direito que lhe assista em resultado do cumprimento defeituoso ou incumprimento do contrato objeto do presente procedimento.
4. A entidade adjudicante pode ainda resolver o contrato em caso de cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato ou por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

5. A resolução do contrato pela entidade adjudicante, nos termos do n.º 2, abrange a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, se assim for determinado pela mesma.
6. O fornecedor poderá resolver o contrato, designadamente por alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do fornecedor ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença ou pode ainda o fornecedor resolver o contrato por incumprimento por facto imputável à entidade adjudicante.
7. A resolução do contrato pelo fornecedor não determina a repetição das prestações já realizadas, cessando, porém, todas as obrigações do fornecedor previstas no contrato, com exceção das obrigações de garantia, nos termos do artigo 444.º do CCP.
8. O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à outra parte, nos termos legalmente previstos ou por via judicial.

Cláusula 20.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias, que devem ser de imediato comunicadas à outra parte, que impossibilitem objetivamente a realização dos trabalhos, alheias à vontade da parte afetada, que esta não pudesse conhecer ou prever à data de celebração do contrato e cujos efeitos não fosse razoável exigir contornar ou evitar e que determinam a prorrogação dos prazos contratuais definidos pelo período de tempo comprovadamente resultante da força maior, designadamente greves, conflitos coletivos de trabalho ou catástrofes naturais, impeditivas de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar de imediato à outra parte o facto e justificá-la, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

PARTE IV Resolução de litígios

Cláusula 21.ª

Gestor do Contrato

1. A entidade adjudicante designará um gestor de contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para adoçar das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessão do contrato.

2. A indicação do gestor do contrato, em nome da entidade adjudicante deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.

Cláusula 22.ª
Foro competente

Para todas as questões emergentes da presente relação será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE V Disposições Finais

Cláusula 23.ª
Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes devem ser efetuadas através dos endereços postal e/ou eletrónico constantes no Programa de Concurso e/ou Contrato e, em qualquer caso, com aviso de receção.
2. Qualquer alteração dos endereços constantes do Programa de Concurso e/ou Contrato deve ser comunicada de imediato à outra parte, sob pena de absoluta inoponibilidade.

Cláusula 24.ª
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato contam-se nos termos do artigo 471º do CCP.

Cláusula 25.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.
2. Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao prestador de serviços no âmbito do presente procedimento;
 - b) Se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 26.ª
Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 27.^a
Legislação aplicável

Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissos observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável, designadamente setorial.

ANEXO I – MAPA DE QUANTIDADES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	DISTRIBUIÇÃO DOS BENS POR LOCAL (para efeitos de entrega/montagem)
1.	LOTE 1 – EQUIPAMENTO DE HOTELARIA			
1.1	Carro porta tabuleiros . Construção em aço inox do tipo AISI 3004 . Capacidade para 32 tabuleiros de 400x300 . Com 4 rodas direcionais (duas livres e duas de travão) . Com forras laterais e costas Dimensões: 490x690x1750mm	un	3,00	ISEP – 3,00
1.2	Elemento self-service . Construção em aço inox do tipo AISI 304 . Zona neutra de 500x750 . Zona refrigerada 1500x750 . com frio a distância . Com capacidade para 16 GN ¼ de 150mm + 16 tabuleiros ¼ de 150mm e respetivas tampas . Com reserva inferior . Com vidro frontal e lateral . Com prateleira superior em vidro . Com zona neutra de confeção 1000x750 . Com vidro frontal Dimensões: 3000x750x900mm	un	1,00	ISEP – 1,00
1.3	Placa de indução de encastre . Modelo do tipo IE35E . Construção em aço inox . Potencia 3500w . Sistema de controlo digital encastrável . Controlo de temperatura de 60º a 240º C . Com sistema anti sobreaquecimento . Para recipientes de 120mm a 260mm . Zona de indução 310x330x6 Dimensões: 370x390x120mm	un	4,00	ISEP – 4,00
1.4	Elemento self-service . Construção em aço inox do tipo AISI 304 . Zona neutra 500x750 . Zona refrigerada 1500x750 . com frio a distância . Estrutura em vidro para exposição de snack . Com portas de correr . Com prateleira intermedia . Com reserva inferior . Zona neutra 500x750 Dimensões: 2500x750x900mm	un	1,00	ISEP – 1,00

1.5	Elemento self-service . Construção em aço inox do tipo AISI 304 . Zona banho-maria com capacidade 6 GN 1/1 150mm + 6 GN 1/1 150mm e respetivas tampas . Com vidro frontal e lateral . Com prateleira superior em vidro . Com zona neutra de confeção 500x750 . Com vidro frontal e lateral . Com reserva estufa Dimensões: 3000x750x900mm	un	1,00	ISEP – 1,00
1.6	Panela encastrável de sopa . Modelo do tipo P741102D . Construção em aço inox . Modelo de encastrar . Capacidade da cuba 10,4 litros . Potencia 800w . Controlador digital encastrável Dimensões: Ø 350,3x170,6x310,3	un	2,00	ISEP – 2,00
1.7	Elemento self-service . Construção em aço inox . Zona neutra para sistemas de registo e controlo . Vidro frontal e lateral . Base neutra fechada com portas de correr . Com estrutura de 4 gavetas Dimensões: 3000x750x900mm	un	1,00	ISEP – 1,00
1.8	Elemento self-service . Construção em aço inox . Vitrina refrigerada para snack 1500x750 . Com frio a distância . Estrutura em vidro com prateleira intermedia . Com portas de correr . Com reserva inferior . Vitrina neutra 1000x750 . Estrutura em vidro com prateleira intermedia . Com portas de correr . Com reserva inferior . Zona neutra 500x750 Dimensões: 3000x750x900mm	un	1,00	ISEP – 1,00
1.9	Bancada refrigerada . Modelo do tipo BRFD25069 . Com frio a distância . Com zona refrigerada ventilada . Temperatura 2º a 10º c . Com termostato digital de controlo temperatura . Com zona técnica para ligações elétricas . Com 5 portas pivotantes . Com prateleira intermedia Dimensões: 2150x600x900mm	un	2,00	ISEP – 2,00

1.10	Bancada de apoio . Construção em aço inox . Com tampo isento de madeiras com reforço ómega . Com espaço para máquina lavar copos . Com uma cuba 400x400x200 . Com tulla borras de café . Com portas de correr Dimensões: 2230x600x900mm	un	1,00	ISEP – 1,00
1.11	Espremedor automático de citrinos . Modelo do tipo CITRON150 . Estrutura em aço inoxidável e frontal em acrílico . Superfície lisa, anticorrosiva e de fácil limpeza . Design elegante e compacto . Interruptor resistente à água . Cobertura com dispositivo de Segurança . Separação automática do sumo e dos resíduos . Sistema com engrenagem automática . Potencia 210w . Capacidade produção 20 a 25 laranjas por minuto Dimensões: 420x350x770mm	un	1,00	ISEP – 1,00
1.12	Máquina produtora de gelo . Modelo do tipo OR20 . Construção em aço inox . Produção 22kg dia gelo compacto de 14/17cc . Capacidade de armazenamento: 6kg . Potencia 340W . Dimensões 350x475x595 mm	un	1,00	ISEP – 1,00
1.13	Máquina lavar chávenas . Modelo do tipo ACTI40DIGIT . Construção em aço inox . Com cesto 390x390 . Potencia 3.5kw . Com doseador de detergente e secante . Com 3 ciclos de lavagem (90, 120, 150 seg) . Produção teórica de 40 cestos hora . Capacidade de lavagem de louça com 300mm altura Dimensões: 436x535x670mm	un	1,00	ISEP – 1,00
1.14	Fogão industrial modelo do tipo F6GM9120 . Construção em aço inox . Com 6 queimadores de alto rendimento (3x7+3x11) . Potencia 54 kw gás . Base neutra aberta . Com pés reguláveis . Válvulas com sistema de piloto de segurança . Queimadores com chama piloto . Grelhas em aço inox cerâmico Dimensões: 1200x900x900mm	un	1,00	ISEP – 1,00

1.15	Fry-top industrial . Modelo do tipo FTGLM940 . Construção em aço inox . Placa lisa em aço cromoduro de 15mm espessura . Queimadores em aço inox com chama Auto estabilizadora . Com pés reguláveis . Válvulas com sistema de piloto de segurança . Queimadores com chama piloto . Com base neutra aberta . Potencia 16kw gás Dimensões: 800x900x900mm	un	1,00	ISEP – 1,00
1.16	Máquina industrial lavar louça . Modelo do tipo ACTI80DIGIT . Construção em aço inox . Com cesto 500x500 . Potencia 9.6kw . Com doseador de detergente e secante . Com 3 ciclos de lavagem (60, 90, 180 seg) . Produção teórica de 60 cestos hora. Capacidade de lavagem de louça com 450mm altura Dimensões: 724x818x1529mm	un	1,00	ISEP – 1,00
1.17	Torradeira dupla, modelo do tipo FIAMMA TD5 . Construção em aço inox . Com temporizador de 15 min ou contínuo . Potencia 2,7 kw . Capacidade 6+6 torradas Dimensões: 525x305x445mm	un	1,00	ISEP – 1,00
1.18	Infra dupla, modelo do tipo GR82D . construção em aço inox . com duas tampas superiores . com placas de ferro fundido com revestimento alimentar . potencia 3kw . com termostato regulador temperatura 0º a 260º C . Dimensões: 510x430x240mm	un	1,00	ISEP – 1,00
2.	LOTE 2 – ELETRODOMÉSTICOS			
2.1	Frigorífico Combinado do tipo TEKA NFL320 C INOX, de 3 gavetas Características: 188 cm Classificação Energética: A+ Acabamento: Inox Iluminação: Led Prateleiras ajustáveis	un	3,00	José Régio – 3,00
2.2	Forno Elétrico do tipo MOULINEX 39 Lº OX484810 Características: Tipo de cozedura: Forno/grill Controlo: Manual Ecrã: analógico Capacidade: 39L	un	18,00	Bento Carqueja – 1,00 Gonçalves e Sousa – 1,00 Parada Leitão – 6,00 Azenha – 8,00 S. Roque – 1,00 José Régio – 1,00

	Controlo Temperatura: Sim Potência: 2000W Temporizador: Sim Nº posições grelha: 6 Tabuleiro: Sim Luz Piloto: Sim			
2.3	Aspirador do tipo HOOVER BV71-BV20011 700W com saco Características: Capacidade total: 2,3 litros Classificação energética: D Potência: 700 W Tipo de aspirador: com saco Adequado para parquet: Sim	un	2,00	José Régio – 1,00 S. Roque – 1,00
2.4	Torradeira do tipo KENWOOD TTM470 (1500W) Características: Cor: Inox Peso: 3 kg Recolha Migalhas amovível: Sim Nº de fendas: 2 Nº posições termostato: 5 Opção re-aquecimento: Sim Função descongelação: Sim Aquecimento Pão: sim Desliga automaticamente: Sim Paredes frias: Sim	un	6,00	Azenha – 2,00 Parada Leitão – 2,00 Gonçalves e Sousa – 1,00 Bento Carqueja – 1,00
2.5	Jarro Elétrico do tipo PHILIPS HD9350/90 (2200 W - 1.7 L) Características: Cor: Inox Material: Aço Inoxidável Capacidade: 1.7L Potência: 2200W Base Giratória 360º: Sim Filtro anti-impurezas e anti-calcário: Sim Tampa com fecho: Sim Desliga automaticamente: Sim Sistema segurança: Sim Resistência Oculta: Sim	un	4,00	Parada Leitão – 1,00 Gonçalves e Sousa – 1,00 José Régio – 1,00 Azenha – 1,00
2.6	Máquina Café do tipo NESPRESSO INISSIA Características: Cor: Preto Peso: 2.4 kg Altura: 23 cm Depósito água amovível: 0.7L Capacidade recipiente cápsulas Usadas: 11	un	10,00	Azenha – 8,00 Gonçalves e Sousa – 2,00
2.7	Placa Vidro cerâmica do tipo ZANUSSI ZHRX641K Características: Tipo de placa: vitrocerâmica	un	3,00	José Régio – 2,00 Azenha – 1,00

	Tamanho (cm): 60 Tipo de controlo: Tátil Moldura: Sem moldura quadrada Dimensões da placa: 590x520 Zonas: 4			
2.8	Arca vertical do tipo INDESIT UI6 1W.1 6 gavetas	un	2,00	S. Roque – 1,00 Azenha – 1,00

NOTA 1: As medidas acima indicadas no Lote 1 devem ser verificadas em obra através de visita ao local mencionado no Anexo II do presente Caderno de Encargos;

NOTA 2: Os equipamentos de frio indicados no Lote 1 já dispõem da pré-instalação do sistema de frio à distância;

NOTA 3: Para montagens dos equipamentos presentes no Lote 1 deve ser considerada a planta do Anexo III e o desenho técnico do Anexo IV do presente Caderno de Encargos.

ANEXO II – MORADAS

LOTE 1:

- **INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DO PORTO (ISEP)**

Rua Jaime Lopes Amorim, s/n 4465-004 S. Mamede de Infesta, Portugal

LOTE 2:

- **RESIDÊNCIA PARADA LEITÃO**

Rua Coronel Almeida Valente 330, 4200-030 Porto

- **RESIDÊNCIA AZENHA**

Rua da Azenha 245, 4200-161 Porto

- **RESIDÊNCIA JOSÉ RÉGIO**

Praça José Régio, 4480-718 VILA DO CONDE

- **RESIDÊNCIA S. ROQUE**

Rua do Lidador n.º 131, 4480-791 VILA DO CONDE

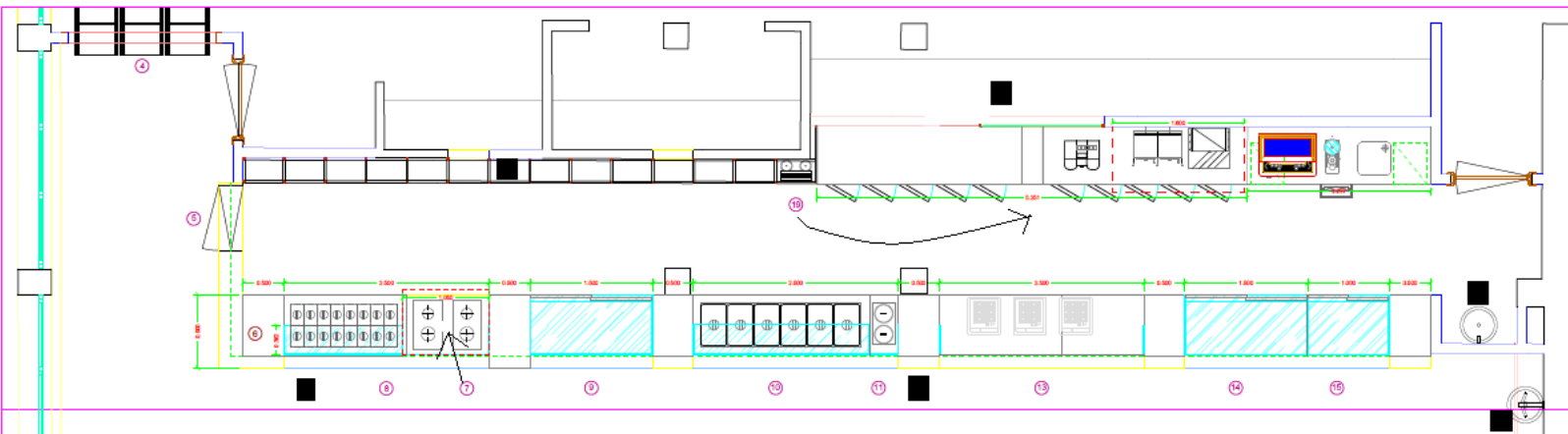
- **RESIDÊNCIA GONÇALVES E SOUSA**

Av. Rodrigues de Freitas n.º 14, 4300-455 PORTO

- **RESIDÊNCIA BENTO CARQUEJA**

Travessa da Bainharia n.º 16, 4050-081 PORTO

ANEXO III – PLANTA ISEP (LOTE 1)



- 4. Carros de tabuleiros (3 unidades)
- 5. Passagem de serviço
- 6. Balcão revestido a pedra acrílica
- 7. Placa vitrocerâmica
- 8. Bancada refrigerada c/ 16GN1/4
- 9. Vitrine refrigerada
- 10. Banho maria 6 GN1/1
- 11. Panela para sopa encastrado
- 13. Terminais de pagamento
- 14. Vitrine refrigerada
- 15. Vitrine neutra
- 19. Bancadas refrigeradas, 5 portas (2 unidades)

ANEXO IV – DESENHO TÉCNICO LINHA

